

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo sobre Controle de Exportação de Produtos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 8 de novembro de 2022.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 226, de 2024, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 639, de 28 de novembro de 2023, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto do Protocolo *sobre Controle de Exportação de Produtos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 8 de novembro de 2022.*

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, destaca, entre outros aspectos, que o referido Protocolo está inserido no quadro mais amplo da cooperação técnica bilateral na área das tecnologias militares, prevendo base legal para a transferência de produtos de defesa entre as partes, bem como sua transferência a terceiros países.

O Protocolo em análise é composto por 11 (onze) artigos que disciplinam a transferência, reexportação e o controle de produtos, tecnologia

e *software* de defesa entre Brasil e Suécia, inclusive em relação a terceiros (artigo 1º). O texto define as autoridades competentes encarregadas de sua implementação (artigo 7º), condiciona a venda a terceiros ao consentimento prévio por escrito da outra Parte (artigo 5º) e estabelece diretrizes para a proteção de informações classificadas (artigo 8º). As decisões são tomadas por meio de consultas mútuas (artigos 5º e 9º) e formalizadas por notificações diplomáticas (artigos 6º e 10), sendo possível a denúncia do Protocolo mediante aviso prévio de 90 dias (artigo 11).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PDL em exame não carrega vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Adicionalmente, o Protocolo vem dar concretude ao art. 4º, IX, da CF, que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

A relação de amizade entre o Brasil e a Suécia é centenária e, desde 2009, com o estabelecimento do Plano de Ação da Parceria Estratégica, a nação brasileira mantém com o país escandinavo relação estratégica que, além da fluidez do diálogo político, prevê maior interação na área econômico-comercial, bem como o desenvolvimento de projetos conjuntos em diversos campos.

Como Vice-Presidente da República, pude testemunhar o fortalecimento, mais especificamente no campo da Defesa, dessa parceria entre o Brasil e o país europeu.

Um dos marcos dessa relação foi a aquisição, pelo Brasil, dos caças Gripen da empresa sueca Saab, um negócio que não só reforçou a

capacidade de defesa brasileira, mas também estreitou os laços entre as duas nações por meio de parcerias tecnológicas.

Nesse sentido, chamo a atenção para o fato de que a adoção de um protocolo para o controle da exportação de produtos de defesa é fundamental para disciplinar o comércio internacional de armamentos e tecnologias sensíveis. Diante de um cenário global marcado por conflitos recorrentes e instabilidade geopolítica, esse controle torna-se essencial para evitar a disseminação indiscriminada de armas e garantir que tais recursos não sejam utilizados de forma indevida ou fora dos propósitos acordados.

Além disso, estamos certos de que acordos dessa natureza, voltados à área de defesa, criam um ambiente propício para que empresas brasileiras do setor, especialmente aquelas com atuação internacional, operem com maior segurança jurídica. Em contextos marcados por exigências regulatórias complexas e sensíveis, a ausência de mecanismos claros pode gerar insegurança e desestimular parcerias estratégicas. Nesse sentido, a ampliação de instrumentos como este pode favorecer a inserção internacional da indústria de defesa brasileira e estimular novos projetos conjuntos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator